CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em Vn discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA
de 12/MAIO 2025
Mesa Diretora

REQUERIMENTO N. 037/2025
Autoria: Vereador Darli Luciano da Silva.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR FRANCISCO AILTON DOS SANTOS.

DARLI LUCIANO DA SILVA, vereador que a este subscreve, de acordo com o preceituado no Regimento Interno[1] e Lei Orgânica[2], vem a presença de V. Exª **EXPOR** e **REQUERER** o quanto segue:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal:

> (...)
> Art. 59. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.
> § 1º- Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
> (...)
> XIII - prestar à Câmara, **dentro de quinze dias**, as informações solicitadas pela mesma;
> (...)
> XVIII - resolver sobre requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
> (...)
> Art. 210. Todos têm direito a receberem dos órgãos públicos municipais informações de seu interesse particular, interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo de quinze dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança das sociedades ou das instituições públicas.

CONSIDERANDO que cabe ao vereador elaborar leis municipais e fiscalizar a atuação do Executivo é dever do vereador acompanhar as ações do Executivo, verificando se estão sendo cumpridas as metas de governo e se estão sendo atendidas as normas legais;

REQUER, após manifestação do Douto e Soberano Plenário, o encaminhamento do presente expediente **ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Valdemar Gamba, com cópia ao Diretor Municipal de Trânsito, Sr. Eder Luciano Cordeiro De Souza,** que seja encaminhada a esta Casa Legislativa, no prazo legal, informações formais sobre os motivos pelos quais o Município de Alta Floresta

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 1ª discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA
de 12 MAIO 2025
Mesa Diretora

ainda **não aderiu ao Sistema de Notificação Eletrônica (SNE)**, bem como se há estudo técnico em andamento ou previsão para a adesão do município ao Sistema, quais os motivos técnicos, administrativos ou jurídicos que justificam a não adesão até a presente data, se há previsão orçamentária ou planejamento estratégico para implementação dessa medida em 2025 e se existe tratativa ou comunicação oficial da Direção Municipal de Trânsito com o DENATRAN/SENATRAN sobre esse tema.

O SNE foi instituído como uma ferramenta digital destinada à modernização da gestão de infrações de trânsito, permitindo que o cidadão receba **de forma eletrônica as notificações de autuação e penalidade**, com a possibilidade de reconhecer a infração e quitar o valor da multa com **desconto de até 40%**, conforme previsto no **art. 284, §1º, do Código de Trânsito Brasileiro**, com a redação dada pela Lei nº 14.071/2020.

Contudo, apesar da vigência dessa norma em âmbito nacional, **os condutores de Alta Floresta continuam impossibilitados de usufruir do referido benefício**, visto que o município **ainda não figura entre os órgãos autuadores cadastrados no SNE**, o que compromete o direito dos motoristas locais ao desconto legal, prejudicando, inclusive, o incentivo ao pagamento antecipado de multas.

Vale ressaltar que diversos municípios já integram o sistema, demonstrando viabilidade técnica e legal para sua implementação. A não adesão, além de causar impacto financeiro aos cidadãos, também representa uma oportunidade perdida para a desburocratização dos processos administrativos de trânsito e para a integração da gestão municipal com as plataformas digitais do Governo Federal, como o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito (CDT)**.

Ressalte-se que o não atendimento sem justificação adequada ou a prestação de informações falsas, poderá importar crime e pena de responsabilidade, inclusive o atendimento incompleto e a prática intempestiva.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões.
Alta Floresta - MT, 06 de maio de 2025.

Darli Luciano da Silva
Vereador

---

[1] **Regimento Interno:**
Art. 149. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

[2] **Lei Orgânica:**
Art. 37. São ainda, entre outras, objeto de deliberação da Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno:
(...)
III - requerimentos;